



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	25	9	03
D.O.U.	26	9	03
ATO:	PM	2684	25/9/03
D.O.U.	26	9	03
Seção	L	P.	12
Seção	J	P.	11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, com sede na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.015871/2002-01		
PARECER Nº: CNE/CES: 0116/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 02/06/2003

116/03

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, destinadas a compatibilizar os seus atos legais à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

• Mérito

A matéria foi analisada pela SESu/MEC, que baixou em diligência, para ajustes e correções, atendidas pela Universidade.

Através do Relatório SESu/CGLNES 140/2003, a SESu remete o Estatuto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a recomendação de sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, com sede no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

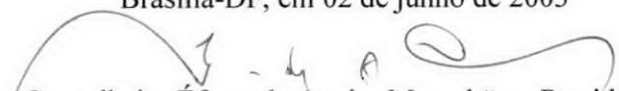
Brasília-DF, 02 de junho de 2003.

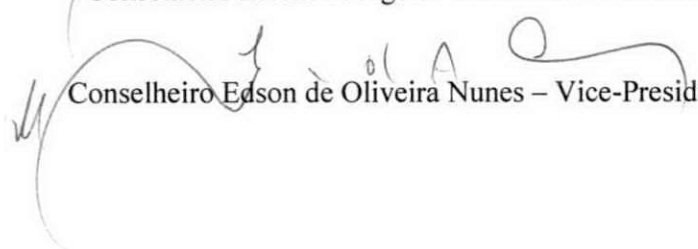

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, em 02 de junho de 2003


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



Zimmer

136/03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 140 / 2003

Processo : 23000.015871/2002-01
Interessado : Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Assunto : Aprovação de Estatuto – Compatibilização com a LDB

I—HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do estatuto da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, instituída pela Lei nº 10.425, de 19 de abril de 2002, destinada a compatibilizar os atos legais da IFES requerente com o novo regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IFES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: cópia da Lei nº 10.425/2002 que criou a FUNRei, cópia do estatuto em vigor na antiga Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei que atualmente rege a FUNRei (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.425/2002), 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados pela IFES.

II—ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o expediente, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IFES exhibe no artigo 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 7º, L. do Dec. nº 3.860/2001), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade consignando que a Fundação Universidade Federal de São João Del Rei é uma Fundação Pública com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-científica (art. 207, CF/88).

O estatuto atualmente em vigor na IFES foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 68, de 14 de fevereiro de 1990, publicada no DOU de 15/2/1990. Trata-se, como antes mencionado, do estatuto da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei em vigor na FUNRei até a

aprovação do estatuto desta. A IFES tem sede no município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais.

Os artigos 5º e 6º da proposta demonstram que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no artigo 43, da Lei nº 9.394/96 (LDB). Com efeito, os dispositivos citados dispõem sobre o estímulo cultural (art. 5º, I), a formação de profissionais (art. 6º, I), o incentivo à pesquisa (art. 5º, II), a difusão do conhecimento (art. 5º, III) e a integração da IFES com a comunidade (art. 6º, III).

A IFES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 8º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto atendido o disposto no artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Em relação aos dirigentes da IFES, o artigo 22 da proposta de estatuto dispõe que o Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com o disposto na legislação vigente.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no artigo 2º da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei nº 9.394/96 (LDB). Segundo o disposto no artigo citado a IFES exercerá a autonomia universitária nos limites da lei.

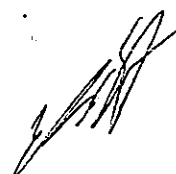
O artigo 8º, III, da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos suplementares na estrutura da IFES. O mesmo dispositivo dispõe sobre a enumeração e gestão de tais órgãos.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada, em especial, nos artigos 29 e 31 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades universitárias. A proposta consigna que o curso é a menor fração da estrutura universitária. Nota-se que a proposta de estatuto faz referência a um Colegiado de Curso na estrutura acadêmica da IFES atendendo, também neste ponto, ao princípio da gestão democrática.

A composição patrimonial da IFES está disciplinada no artigo 45 e 46 da proposta estatutária, e os artigos 47 a 50 tratam das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira do setor público. Os artigos 19, II, e 50 da proposta de estatuto consignam que compete Conselho Diretor aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da IFES e submetê-la ao Conselho Universitário.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



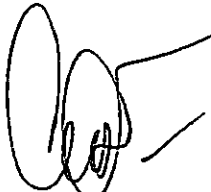
III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, com sede no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 17 de abril de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo nº 23000.015871/2002-01		Data da análise: 5/4/2003	
Natureza jurídica: Fundação Pública (autarquia, fundação pública)		IFES: Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei	
	MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA
1	Informações básicas		
	Denominação da Instituição (D. 3.860 7º)	1º	X
	Limite territorial de atuação (D. 3.860 10; 26)	1º	X
	Sede	1º	X
2	Objetivos institucionais (LDB 43):		
	Estímulo cultural (I)	5º, I	X
	Formação profissional (II)	6º, I	X
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	5º, II	X
	Difusão do conhecimento (IV)	5º, III	X
	Integração com a comunidade (VI VII)	6º, III	X
3	Organização administrativa		
	Estrutura organizacional	8º	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	8º, par. ún.	X
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	22, par. ún.	X
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º	X
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	8º, III	X
4	Organização acadêmica		
	Estrutura organizacional	29; 31	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	30	X
5	Organização patrimonial e financeira		
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	46	X
	Composição financeira – receitas e despesas	47 a 50	X
	Orçamento interno – elaboração e execução	19, II; 50	X
6	Documentação necessária		
	Ofício de encaminhamento		X
	Estatuto em vigor		X
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X
	Três vias da proposta estatutária		X
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora